



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA**  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

A vereadora que subscreve, com base no Regimento Interno desta casa legislativa, requer Regime de Urgência na tramitação do Projeto de Lei 9307/2021, tal requerimento justifica-se pelo fato de que o assunto tratado no presente projeto é a proibição da exigência do passaporte vacinal no âmbito do município.

É de conhecimento de todos a insegurança jurídica que o Decreto Estadual 56.120 trouxe a todos os estabelecimentos e frequentadores, uma vez que não obriga a exigência de tal documento para o ingresso do público, cabe ressaltar que este decreto afirma que o estabelecimento "poderá" exigir o passaporte sanitário, reiterando a subjetividade da cobrança do documento, sem contar os diversos problemas no âmbito jurídico desta cobrança, uma vez que é inconstitucional e contraria diversos diplomas internacionais de proteção aos direitos humanos e a própria OMS, conforme foi exposto na justificativa do projeto.

Tal requerimento se justifica pelo supracitado, desta maneira, requer a urgência na tramitação do projeto, visando o recesso legislativo que se aproxima e impossibilitará até o mês de fevereiro a tramitação do presente projeto que é de suma importância para o setor empresarial desta cidade, já tão atingido pela pandemia.

*Robert Jefferson Pereira*





**URGENTE**

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 9307/2021. “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS E DE TRATAMENTO DIFERENCIADO, CONSTRANGEDOR OU DISCRIMINATÓRIO DE QUALQUER ESPÉCIE, A QUALQUER PESSOA QUE NÃO COMPROVE A CONDIÇÃO DE VACINAÇÃO PARA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PROTOCOLO N° 9177/2021. REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA. NORMAL TRAMITAÇÃO.

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Regime de Urgência à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 9.307/2021, protocolado sob o nº 9177/2021 pela Senhora Vereadora Roberta Pereira Leitão.

Conforme justificativa, a tramitação em regime de urgência se fundamenta na “necessidade de resolução rápida para o problema elencado no PL (...)”, “(...) por se tratar de um tema de extrema importância para o desenvolvimento econômico do município”.

É o relatório.

### II – DO PARECER



O regime de urgência resta plenamente justificado na tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 9.239/2021, vez que dispõe sobre matéria relacionada à pandemia da Covid-19 sobre a qual urge deliberação imediata.

### III – CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, esta Procuradoria Jurídica Legislativa **OPINA** pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 9.307/2021 em **REGIME DE URGÊNCIA**.

É o parecer.

Santa Maria, 21 de dezembro de 2021.



**Eduardo Weber Corrêa**  
Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/RS 65.912

**Alessandra Barcelos Carpes Cortina**  
Analista Legislativo  
OAB/RS 65.795

